



LEI N°. 286/2019

De 10.12.2019

**“AUTORIZA O PODER PÚBLICO EXECUTIVO A FORMALIZAR TERMO DE ACORDO PARA PAGAMENTO PARCELADO DOS DÉBITOS REFERENTES À FATURAS VENCIDAS E NÃO PAGAS DA PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.”**

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO**, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar junto a ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S.A., termo de acordo para parcelamento de débitos vencidos, referentes à faturas dos serviços de fornecimento de energia elétrica de iluminação pública - Código 659908 - em 36 (trinta e seis) parcelas com vencimentos mensais e consecutivas.

**Parágrafo único.** O parcelamento de que trata o *artigo 1º*, constituir-se-á de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas com valor de R\$ 2.722,19 (dois mil, setecentos e vinte e dois reais e dezenove centavos), quais serão abatidas do repasse do ICMS da municipalidade.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 10 DE DEZEMBRO DE 2.019.

**LUIZ ANTONIO MACHADO**

*Prefeito Municipal*